



**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1042,
DE 14 DE ABRIL DE 2021**

**EMENDA MODIFICATIVA
(DE PLENÁRIO)**

Dê-se ao inciso I do art. 13 a seguinte redação:

“Art. 13. Nas nomeações ou designações de cargos em comissão e funções de confiança, serão observadas as seguintes regras:

I - para os CCE dos níveis 1 a 7, somente poderão ser nomeados servidores ocupantes de cargo efetivo, empregados permanentes da administração pública e militares;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13, em seu inciso I, assegura que apenas os cargos CCE 1 a 4 serão privativos de servidor efetivo. Ocorre que se trata dos mais baixos níveis de cargos, equivalentes a DAS-1. A regra deveria ser elevada para pelo menos o nível CC-7, equivalente a DAS-2, como forma de manter minimamente vedado o uso de tais cargos para nomeações de pessoas sem vinculação com servidores de carreira, cuja baixa remuneração e menor complexidade de responsabilidades não justifica o livre provimento, burlando o concurso público.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

PT/RS

